



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6332 , DE 25 DE MARÇO DE 1994.

Constitui Grupo Especial de Trabalho para elaborar a Prestação de Contas do Governo do Estado, relativa ao exercício de 1993, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, alicerçado no disposto no artigo 107, inciso III e artigos 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituído, no âmbito da Casa Civil da Governadoria, Grupo Especial de Trabalho para elaborar a Prestação de Contas do Governo do Estado, relativa ao exercício de 1993.

Art. 2º - O Relatório Contábil, o Balanço Geral do Estado e as demais peças que compõem a Prestação de Contas do Governo do Estado deverão estar concluídas até 20 de abril de 1994.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho constituído pelo presente Decreto fica diretamente subordinado ao Governador do Estado, sob a presidência do Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 4º - O Presidente do Grupo Especial de Trabalho poderá requisitar, em nome do Governador, a qualquer Órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, o apoio - em pessoal, material e informações - necessário



Publicado no Diário Oficial  
n.º 0892 de 16/03/64

DECRETO Nº 6332, DE 25 DE MARÇO DE 1964

Constitui Grupo Especial de Trabalho para elaborar a prestação de contas do Governo do Estado, relativa ao exercício de 1963, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, alicerçado no disposto no artigo 107, inciso III e artigos 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1962,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica constituído, no âmbito da Casa Civil da Governadoria, Grupo Especial de Trabalho para elaborar a prestação de contas do Governo do Estado, relativa ao exercício de 1963.

Art. 2º - O Relatório Contábil, o Balanço Geral do Estado e as demais peças que compõem a prestação de contas do Governo do Estado deverão estar concluídas até 30 de abril de 1964.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho será constituído pelo presente Decreto e ficará diretamente subordinado ao Governador do Estado, sob a presidência do Secretário Adjunto de Administração do Estado de Roraima.

Art. 4º - O Presidente do Grupo Especial de Trabalho poderá requisitar, em nome do Governador, a qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, tudo o que for necessário para a elaboração de relatórios, material e informações - necessárias.

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

02.

ao cumprimento da missão ora confiada ao Grupo Especial de Trabalho.

Art. 5º - A composição do Grupo Especial de Trabalho é a seguinte:

I - PRESIDENTE:

**FRANCISCO CARLOS ALMEIDA LEMOS**, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Fazenda.

II - EQUIPE TÉCNICA:

a) **LIDUÍNO CUNHA**, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, cadastro nº 61.036-4;

b) **GERSON LUIZ MAURANO**, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, cadastro nº 68.827-4;

c) **MARCOS ANTÔNIO LEANDRO BARBOSA**, Técnico em Contabilidade, cadastro nº 30.679-7;

d) **FRANCISCO ROBERTO BESSA GOMES**, Administrador, cadastro nº 33.078-7;

e) **SEBASTIÃO DE ANDRADE CARVALHO FILHO**, Contabilista, cadastro nº 675.521-1;

f) **MARIA ARAÚJO TORRES**, Técnica em Contabilidade, cadastro nº 31.805-1;

g) **CELY OLIVEIRA FERREIRA**, Técnica em Contabilidade, cadastro nº 33.906-7;

h) **JOÃO CORDEIRO NETO**, Técnico em Contabilidade, cadastro nº 31.803-5.

III - EQUIPE DE APOIO:

a) **JOSÉ MARIA DA SILVA**, Operador de Computador, cadastro nº 03.635-8;

b) **NÁDIA REGINA ALMEIDA DA SILVA**, Técnica em Contabilidade, cadastro nº 07.500-1;

c) **MARIA LÚCIA BARBOSA**, Agente Administrativo, cadastro nº 69.542-4;

d) **JORGETH MERCADO FREITAS CÉZAR**, Agente Administrativo, cadastro nº 34.021-9;

e) **FRANCISCO CLAYTON NASCIMENTO DA CUNHA**, Agente Administrativo, cadastro nº 73.732-1;

*Handwritten signature/initials in blue ink.*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

03.

f) MÁRCIO AUGUSTO DE SOUZA MELO, Agente Administrativo, cadastro nº 48.228-5;

g) GERALDO DE SOUZA CAMPELO, Auxiliar Administrativo, cadastro nº 51.842-5.

Art. 6º - Ficam estabelecidas gratificações, a serem pagas, através da Casa Civil da Governadoria, em uma única parcela, em data coincidente com o pagamento dos servidores estaduais, referente ao mês de abril de 1994.

Parágrafo único - Os valores das gratificações referidas no "caput" deste artigo são as seguintes:

I - EQUIPE TÉCNICA: 06 (seis) vezes a referência "H", Classe IX, da Tabela Salarial do Estado;

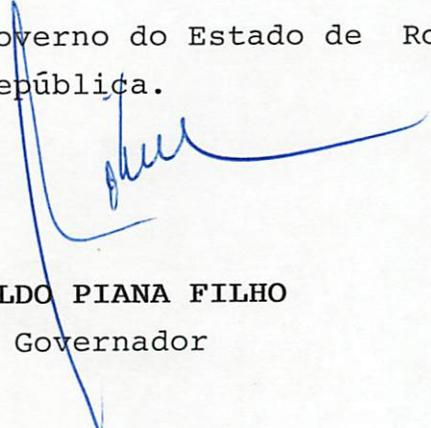
II - EQUIPE DE APOIO: 06 (seis) vezes a referência "F", Classe VI, da Tabela Salarial do Estado;

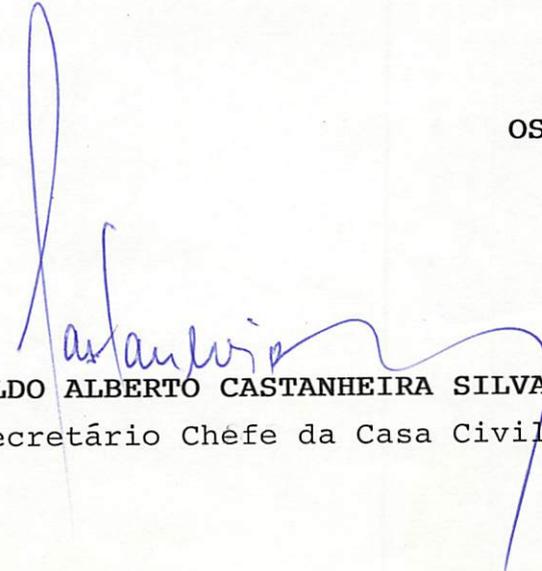
Art. 7º - Os integrantes do Grupo Especial de Trabalho ora constituído exercerão suas atividades comulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo da remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de março de 1994.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,  
em 25 de março de 1994, 106º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

  
ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA  
Secretário Chefe da Casa Civil